

Bruxelas, 16 de outubro de 2025
(OR. en)

14114/25

STATIS 75
SOC 672
ENV 1036
ENER 533
EMPL 439
EDUC 387
ECOFIN 1361
DELECT 153

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	9 de outubro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 6643 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 9.10.2025 que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho que especifica o número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos relativas à «organização do trabalho e do tempo de trabalho» e aos «acidentes de trabalho e problemas de saúde relacionados com o trabalho» no domínio população ativa

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 6643 final.

Anexo: C(2025) 6643 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 9.10.2025
C(2025) 6643 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 9.10.2025

que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho que especifica o número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos relativas à «organização do trabalho e do tempo de trabalho» e aos «acidentes de trabalho e problemas de saúde relacionados com o trabalho» no domínio população ativa

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, a Comissão está habilitada a adotar atos delegados que especifiquem o número e a designação das variáveis dos diferentes conjuntos de dados. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, o número de variáveis estabelecido no ato delegado não pode exceder em mais de 5 % o número de variáveis já exigidas obrigatoriamente pela Comissão (Eurostat) em cada domínio no momento da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2019/1700.

O Regulamento Delegado (UE) 2020/256 da Comissão, que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700, estabeleceu períodos de recolha de dados para os domínios e para os tópicos detalhados associados de 2021 a 2028.

O presente Regulamento Delegado abrange o número e a designação das variáveis para os conjuntos de dados no domínio população ativa relacionados com os tópicos detalhados «organização do trabalho e do tempo de trabalho» a recolher em 2027 e «acidentes de trabalho e problemas de saúde relacionados com o trabalho» a recolher em 2028.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A Comissão efetuou as consultas necessárias no âmbito da elaboração do presente ato delegado.

Consultou os peritos nacionais, convidando-os para reuniões dedicadas a debater o projeto de ato delegado. A consulta teve lugar na reunião dos diretores europeus das estatísticas sociais, em 10 de abril de 2025. O grupo de peritos «Institutos Nacionais de Estatística do Sistema Estatístico Europeu» também foi consultado.

A Comissão também manteve o Parlamento Europeu e o Conselho informados destas consultas.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O objetivo do presente Regulamento Delegado é adotar o número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos sobre «organização do trabalho e do tempo de trabalho» a recolher em 2027 e «acidentes de trabalho e problemas de saúde relacionados com o trabalho» a recolher em 2028.

Em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2019/2240¹, o número de variáveis com periodicidade de oito em oito anos a recolher sobre tópicos detalhados num determinado ano não deve exceder 11 para os «acidentes de trabalho e problemas de saúde relacionados com o trabalho» e 10 para a «organização do trabalho e do tempo de trabalho». Combinado com as variáveis trimestrais, anuais e bienais no anexo I do Regulamento (UE) 2019/2240, o número de variáveis a recolher em 2027 e 2028 não deve exceder em mais de 5 % o número

¹ Regulamento de Execução (UE) 2019/2240 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, que especifica os elementos técnicos do conjunto de dados, estabelece os formatos técnicos de transmissão da informação e define a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade sobre a organização de um inquérito por amostragem no domínio população ativa em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 336 de 30.12.2019, p. 59).

de variáveis recolhidas para o domínio população ativa quando o Regulamento (UE) 2019/1700 entrou em vigor, cumprindo assim o requisito estabelecido no artigo 6.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2019/1700.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 9.10.2025

que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho que especifica o número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos relativas à «organização do trabalho e do tempo de trabalho» e aos «acidentes de trabalho e problemas de saúde relacionados com o trabalho» no domínio população ativa

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais a recolher a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho², nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Para cobrir as necessidades identificadas nos tópicos detalhados «organização do trabalho e do tempo de trabalho» e «acidentes de trabalho e outros problemas de saúde relacionados com o trabalho» no domínio população ativa, é necessário especificar o número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos para os conjuntos de dados sobre esses tópicos detalhados,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos para os conjuntos de dados no domínio população ativa relativas aos tópicos detalhados «organização do trabalho e do tempo de trabalho» e «acidentes de trabalho e problemas de saúde relacionados com o trabalho» são os estabelecidos no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

² JO L 266I de 14.10.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1700/oj>.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9.10.2025

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN